PARECER JURÍDICO

A Comissão Permanente de Licitação, requereu PARECER JURÍDICO a cerca da possibilidade de realizar o segundo termo aditivo do contrato de nº 20240008, para aditivar a quantidade do contrato em até 25% de um item, cujo objeto é a contratação de empresa com proposta mais vantajosa por item para prestação de serviço de locação de veículos.

A revisão do projeto original, não ultrapassou o limite do §1º do Art. 65 da lei de licitação, conforme passamos a expor abaixo:

> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
> §1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.

CONCLUSÃO

Essa Assessoria Jurídica entende que é aceitável o pedido da CPL em realizar o primeiro termo aditivo do referido contrato nos pedidos requeridos revisão do quantitativo do objeto.

Placas-PA, em 20 de setembro de 2024.

DJALMA LEITE FEITOSA FILHO:00065453271
Assinado de forma digital por DJALMA LEITE FEITOSA FILHO:00065453271
Dados: 2024.09.20 08:52:38 -03'00'

DJALMA LEITE FEITOSA FILHO
OAB/PA nº 15.670
Advogado